



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA NOVE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e treze minutos, foi aberta a octogésima quinta sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 82ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 30/11 e 03/12/2021 e a 83ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 02/12/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3357/2021, do dia 26/11/2021 e publicada no dia 29/11/2021, às fls. 659/665, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **foram julgados os processos do plenário telepresencial, na sequência a seguir: Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000082-40.2021.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4217. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, afastar a extinção sem resolução do mérito, anular a demissão do obreiro e, ante a impossibilidade de reintegração no emprego, condenar os reclamados em indenização substitutiva, correspondente ao valor do último salário do obreiro (R\$ 16.520,20) multiplicado pela quantidade de meses abrangidos pelo período da estabilidade (abril de 2019 a dezembro de 2022), além dos reflexos em todas as verbas laborais, tais como férias, 13º salários, FGTS, dentre outras. De ofício, excluir a condenação do reclamante em honorários sucumbenciais, revertendo também o pagamento das custas processuais para a SERVEAL, porém dispensadas. Com vistas a obstar o enriquecimento sem causa da parte autora, autoriza-se a dedução das parcelas pagas a título de verbas rescisórias comprovadamente quitadas. Bem como, condenar os reclamados a pagarem honorários advocatícios ao patrono da reclamante no percentual de 15% sobre o valor da condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para não excluir, de ofício, a condenação do autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 20 Processo: Nº ROT-0000520-29.2020.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Dagoberto Pamponet Sampaio Junior, OAB/BA 11899. **Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário interposto pela litisconsorte, rejeitava a nulidade de sentença suscitada e, no mérito, dava-lhe provimento parcial para excluir a condenação no pagamento de indenização compensatória por dano moral pela falta de quitação das verbas rescisórias e autorizar a dedução dos depósitos de ids. 636d225 e c158e5a. Custas processuais reduzidas para R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

novo valor provisoriamente atribuído à condenação; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16/12/2021 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000663-74.2020.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Judson Andrade Gomes Bezerra, OAB/AL 11041. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Eliane da Silva Pereira Petrarchi, OAB/SP 93714. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16.12.2021 às 9h. **Ordem: 09 Processo Nº RORSum-0000266-72.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o Advogado Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho, OAB/AL 8473. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para excluir a indenização estabilizatória acidentária, contra os votos dos Exmºs. Srs. Desembargador Relator que lhe negava provimento, e Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía a indenização por danos morais. Por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar os honorários de sucumbência, a cargo da reclamada, para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000670-81.2020.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado a Advogada Manoela Costa Gonçalves, OAB/BA 34780. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para renovar os benefícios da Justiça Gratuita e excluir, de ofício, a condenação no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência fixados em 5% (cinco por cento) do valor da inicial, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que acolhia a preliminar de nulidade processual arguida, para tornando nula a sentença, determinar que seja reaberta a instrução processual, com a oitiva da testemunha cuja contradita foi acolhida, bem como de outras testemunhas, inclusive a que teve juntada sua declaração em carta notarial no presente Recurso, podendo a reclamada também produzir a prova testemunhal que foi dispensada na instrução processual, tudo em nome do princípio da busca da verdade real. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000391-24.2020.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado José Antônio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000402-75.2021.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000289-90.2020.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Jussara Teixeira da Silva Santana, OAB/AL 13610. **Resultado:** após os votos dos Exmºs Srs. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento ao recurso ordinário autoral para deferir à reclamante R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de indenização compensatória por danos morais, cuja atualização deverá observar o disposto na Súmula n.º 439 do TST e a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir da citação, bem como os juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

forma do art. 406 do Código Civil, bem como R\$ 4.500,00 de honorários sucumbenciais em prol dos advogados da autora, devendo o reclamado arcar com R\$ 1.000,00 de honorários periciais diante da inversão da sucumbência. Custas de R\$ 600,00, pelo reclamado, arbitrados sobre R\$ 30.000,00, novo valor líquido da causa, e da Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento; **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000838-83.2020.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Ayla Monteiro de Lima, OAB/PE 48.585. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual e designação de perícia técnica a fim de apurar a existência de trabalho sob condições perigosas. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000667-06.2021.5.19.0063 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo sindicato-recorrente, a advogada Gláucia Francine Cândida Calheiros, OAB/AL 9.822. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000338-28.2020.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado João Márcio Peixoto Gomes, OAB/AL 17250. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa quer lhe dava provimento parcial para excluir a indenização por danos morais, e quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pelo obreiro acompanhou o Relator por outros fundamentos. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000077-03.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A Advogada Manoela Costa Gonçalves, OAB/BA 34780, dispensou a sustentação oral pela recorrente/litisconsorte. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua condenação de forma subsidiária, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000251-15.2021.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000253-82.2021.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000683-68.2020.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 33 Processo n.º 0000137-17.2021.5.19.0058 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios do reclamante. **Ordem: 34 Processo Nº 0000186-67.2021.5.19.0055 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do autor para sanar contradição do julgado no exame da prova documental dos autos e esclarecer que a incompetência material desta Justiça Especializada limita-se ao período de 18.01.2017 a novembro de 2018, durante o qual o autor prestou serviços ao município na função de assessor de apoio ao gabinete à luz da documentação de Ids. 0b68da1 e ebdgcd1, cabendo ao embargante intentar nova ação para vindicar haveres rescisórios e contratuais atinentes ao período de maio de 2019 a dezembro de 2020 na função de assistente administrativo. **Ordem: 35 Processo n.º 0000268-42.2021.5.19.0009 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Resultado: por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos declaratórios para consignar que a maioria desta turma recursal também acolheu parcialmente o recurso adesivo obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais de 5% para 10% em favor do seu advogado. **Ordem: 36 Processo n.º 0000270-27.2021.5.19.0004 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos. **Ordem: 37 Processo n.º 0000414-10.2021.5.19.0001 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e não os acolher. **Ordem: 38 Processo n.º 0000471-56.2020.5.19.0003 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos. **Ordem: 39 Processo n.º 0000691-48.2020.5.19.0005 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e não acolher. **Ordem: 40 Processo n.º 0000816-13.2020.5.19.0006 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pela demandada para, sanando a omissão no julgado, enfrentar e rejeitar as preliminares de incompetência material e prescrição total suscitadas nas contrarrazões. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e vinte minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador \_\_\_\_\_ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD n.º 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**